



BOLETIM

GERAL

Nº 93/2021
Belém, 17 DE MAIO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020 pág.6

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

TERMO ADITIVO A CONTRATO pág.7

APOSTILAMENTO - CONTRATO pág.7

APOSTILAMENTO - CONTRATO pág.7

AVISO - AQUISIÇÕES DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO - CBMPA pág.7

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

MILITAR ADIDO pág.10

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.10

ERRATA - AJUDA DE CUSTO, DA NOTA Nº 31391, PUBLICADA NO BG Nº 66 DE 07/04/2021 pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.11

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.11

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.11

Ajudância Geral

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO pág.11

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.11

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SEGUP pág.11

6º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.11

12º Grupamento Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.12

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

SOLUÇÃO DE PADS pág.12

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.12



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispoondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e

dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, os termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery e "pegue e pague" de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO



BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

§ 1º Fica proibido o funcionamento de piscinas.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 14 deste Decreto.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Art. 14-C. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar shoppings centers, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 9 (dez) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, ígarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste Decreto.

§ 1º O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

Art. 15-B. REVOGADO.

CAPÍTULO IV**DA ZONA DE CONTROLE I****BANDEIRA LARANJA**

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.

CAPÍTULO IV - A**DA ZONA DE CONTROLE II****BANDEIRA AMARELA**

Art. 16-J. Os Municípios integrantes da Zona 03 (bandeira amarela), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, bem como, dos setores econômicos e sociais, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-K. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 16-L. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 16-M. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01 (uma) hora da manhã, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes do Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedado o consumo local de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento, via ou logradouro público após o limite de 01 (uma) hora da manhã.

Art. 16-N. Permanecem proibidos e fechados:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público; e,

II - presença de público em eventos esportivos.



CAPÍTULO V
DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO
BANDEIRAS VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 04 e 05 (bandeiras verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 200 (duzentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Fica autorizada a retomada gradual de visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos gerais e específicos previstos neste Decreto, bem como, as demais regras contidas em normativo próprio a ser expedido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

Art. 22-A. Ficam suspensos os prazos dos processos disciplinares militares, nos Municípios que estejam em regiões de bandeira preta e vermelha, exceto quando for possível a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos gerais e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

§ 9º Findo o lockdown na Região Metropolitana I, as escolas e instituições de ensino em geral ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotarà as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitadas todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração havida na versão deste Decreto publicada em 29 de março de 2021, passará a vigor às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Replicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; DOE nº 34.518, de 15-3-2021; DOE nº 34.522, de 17-3-2021; DOE nº 34.533, de 25-3-2021; DOE nº 34.536, de 29-3-2021; DOE nº 34.547, de 9-4-2021; DOE nº 34.554, de 16-4-2021; DOE nº 34.561, de 23-4-2021; e DOE nº 34.577, de 7-5-2021.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.584, de 14 de maio de 2021; Nota nº 33097 - 2021 - AJG

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Termo Aditivo: 01

Contrato: 086/2020

Data da Assinatura: 14/05/2021

Objeto: Aditivo de 25% sobre o contrato 086/2020, referente ao FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, passando o valor global de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta



reais) para R\$ 42.187,50 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária e oriundo do Pregão Eletrônico 00017/2020 - CBMPA.

Valor: R\$ 42.187,50 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Funcional: 06.182.1502.8825

Elemento de Despesa: 339039

Fontes de Recursos: 0101000000

Unidade Gestora: 310101

Contratada: MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA, CNPJ: 25.089.951/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 656152

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.585, de 17 de maio de 2021; Nota nº 33092 - 2021 - AJG

APOSTILAMENTO - CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

APOSTILAMENTO 001 - CONTRATO 042/20201

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei, considerando os autos do Processo nº 2021/179684 e com fundamentação no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em virtude da alteração de elemento de dotação orçamentária, no contrato nº 042/2021 - CBMPA, firmado com a empresa TAM COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP passará a conter a seguinte classificação na dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 310101

FONTES DE RECURSOS: 0101000000 - Tesouro.

FUNCIONAL: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações Administrativas.

ELEMENTO DE DESPESA: 339037 - Locação de mão-de-obra

Registrando-se a presente APOSTILA para fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 656149

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.585, de 17 de maio de 2021; Nota nº 33093 - 2021 - AJG

APOSTILAMENTO - CONTRATO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

APOSTILAMENTO 001 - CONTRATO 043/20201

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei, considerando os autos do Processo nº 2021/179684 e com fundamentação no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em virtude da alteração de elemento de dotação orçamentária, no contrato nº 043/2021 - CBMPA, firmado com a empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP passará a conter a seguinte classificação na dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 310101

FONTES DE RECURSOS: 0101000000 - Tesouro.

FUNCIONAL: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações Administrativas.

ELEMENTO DE DESPESA: 339037 - Locação de mão-de-obra

Registrando-se a presente APOSTILA para fins de direito.

Belém, 14 de Maio de 2021

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 656144

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.585, de 17 de maio de 2021; Nota nº 33094 - 2021 - AJG

AVISO - AQUISIÇÕES DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO - AQUISIÇÕES DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará informa que pretende adquirir o material abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS LIVROS	QTD
1	Curso de Direito Processual Civil - Volume 1 - Autor: Fredie Didier Jr. Ed: Juspodivm	01
2	Licitações, contratos e convênios - Incluindo a modalidade de pregão, o registro de preços e a contratação de publicidade - Autor: Benedicto de Tolosa Filho. Ed: Juruá	01

3	Comentários ao Código Penal Militar - Parte Geral: Artigos 1º a 135º - Parte Especial: Artigos 136 a 410: Comentários, Doutrina, Jurisprudência - Juruá Docs: texto on-line + banco de dados - Autor: Jorge César de Assis. Ed: Juruá	01
4	Estatuto dos Militares Comentado: Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Autor: Jorge César de Assis. Ed: Juruá	01
5	Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - 9º Ed. 2020: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo - Autor: Luís Roberto Barroso. Ed: Saraiva	01
6	Súmulas do STF e STJ: Anotadas e Organizadas por Assunto - Autor: Márcio André Lopes Cavalcante. Ed: Juspodivm	01
7	Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática - Autor: Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Ed: Forense	01
8	Licitações Internacionais: participação de Estrangeiros e Licitações Realizadas com Financiamento Externo - autor: Rafael Wallbach Schwind. Ed: Fórum	01
9	Nulidades no Processo Administrativo Disciplinar: À Luz das Teorias Gerais do Processo e do Ato Administrativo - De Acordo com o Novo CPC - Autor: Sandro Lucio Dezan. Ed: Juruá	01
10	Direito Administrativo Militar. Teoria e Prática - Autor: Paulo Tadeu Rodrigues Rosa. Ed: Líder	01
11	Deserção: Um Estudo Minucioso Sobre o Crime Militar Por Excelência - Autor: Jorge Cesar de Assis. Ed: Juruá	01
12	Código de Processo Penal Militar Comentado - Autor: Guilherme de Souza Nucci. Ed: Forense	01
13	Parcerias na Administração Pública - Autor: Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Ed: Forense	01
14	Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993 - Autor: Jorge César de Assis. Ed: Juruá	01
15	Curso de Direito Disciplinar Militar: Da Simples Transgressão ao Processo Administrativo - Autor: Jorge César de Assis. Ed: Juruá	01
16	Manual de Direito Administrativo - Autor: José dos Santos Carvalho Filho. Ed: Atlas	01
17	Manual de Direito Civil - Volume Único - Autor: Pablo Stolze Gagliano. Ed: Saraiva	01
18	Comentários à Lei de improbidade administrativas 4ª edição - Autor: Fernando da Fonseca Gajardoni. Ed: Revista dos Tribunais	01
19	Pregão Presencial e Eletrônico - Autor: Joel de Menezes Niebuhr. Ed. Fórum	01

As empresas interessadas em formalizar contrato deverão enviar suas propostas orçamentárias no prazo de 07 (sete) dias para o email: subdalcbmpa@gmail.com. Informo ainda que as referidas propostas deverão conter as seguintes informações:

1. Ser endereçada ao CBMPA, no seguinte endereço: Av. Júlio César, 3000 - Val-de-Cans - Belém-PA, CEP: 66.615-055;
2. Conter nome e CNPJ de Empresa;
3. Conter data de Emissão;
4. Conter data de Validade (ideal que seja 60 dias);
5. Conter assinatura do representante responsável pela empresa.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 656244

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.585, de 17 de maio de 2021

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, CONSTA pendência de entrega de dois PADS, instaurados pelas Portarias nº 020 e 026, ambas de 2021 respectivamente em nome do militar abaixo qualificado, na condição de Presidente:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO	5398126/1	424.368.002-78	12179

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;



2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.079/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND WALDECIR DE CASTRO COSTA	5421810/1	373.783.412-15	12243

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.083/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND REGINALDO DE FREITAS AMÉRICO	5430178/1	394.125.392-15	12202

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 33.084/2021 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº. 071, DE 14 DE MAIO DE 2021 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao militar: CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada, perfazendo um valor total de R\$ 474,78 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), por ter seguido viagem de Belém-PA para o município de Santarém-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 07 a 08 de maio de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 656042

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.585, de 17 de maio de 2021/ Nota nº 33095 - 2021 - AJG

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM MARCIO ANDRE SENA SOUSA	5486939/1	1º GBM	13º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/350.002 - PAE

Fonte: Nota nº 31.953 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JUCIVAL ALMEIDA PIEDADE JUNIOR	57217950/1	20º GBM	1º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/377.369 - PAE

Fonte: Nota de nº 32.776 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM VINICIUS MELLO DA SILVA	5932313/1	1º GBM	20º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/377.369 - PAE

Fonte: Nota de nº 32.777 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ALDENIR MARCEL CUNHA NOÉ	54184997/1	13º GBM	25º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/363.283 - PAE.

Fonte: Nota nº 32.815 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO BISPO DOS SANTOS	5586470/2	1º GBS	1º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:



1- Aos comandantes observarem a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/472.503 - PAE

Fonte: Nota nº 32.816 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ANTONIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	5823722/1	25º GBM	13º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/363.283 - PAE.

Fonte: Nota nº 32.817 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM LEONILDO ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	5210216/1	21º GBM	3º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Aos comandantes observarem a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/408.315 - PAE

Fonte: Nota nº 32.825 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	54185312/1	6º GBM	1º SBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/497.000 - PAE

Fonte: Nota de nº 32.892 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Diretor de Finanças e autorização do Comandante Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM RAMON PRADO SOUSA	5932599/1	20º GBM	QCG-DF	Necessidade do Serviço

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/445.780

Fonte: Nota nº 32.939 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Subcomandante Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RR PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	5589584/2	QCG-SUBCMD	21º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/503.378 - PAE

Fonte: Nota de nº 32.951 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	5932541/1	Cônjuge	Adrielly Cristina Moraes De Oliveira	14/11/1994	937.355.372-00

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.382 - 2021 e Nota nº 33.035 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 TEN QOBM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	5720015/4/1	Cônjuge	Erika Shizue Hayashida	15/01/1992	015.429.142-05

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.372 - 2021 e Nota nº 33.036 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	756536/4/1	Cônjuge	Thayana Crisley Lira Da Silva	05/01/1996	030.512.842-62

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.365 - 2021 e Nota nº 33.037 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM SANNIERY LISBOA DA SILVA	5721793/7/1	Filha	Laysa Aquino Lisboa Da Silva	08/03/2021	096.449.072-21

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.326 - 2021 e Nota nº 33.039 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM EMANUEL CARVALHO BARROS	5717367/2/1	EMANUELLI DE CASSIA FERREIRA BARROS	FILHA	19/08/2007	070.661.602-23

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.011 - 2021 e Nota nº 33.058 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM EMANUEL CARVALHO BARROS	5717367/2/1	ESTEFANNY DA GRAÇA FERREIRA BARROS	FILHA	17/02/2011	070.661.512-32

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.010 - 2021 e Nota nº 33.059 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM MARINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	542257/4/1	RAYCA REGO DOS SANTOS	FILHA	12/02/2007	070.625.272-11

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.966 - 2021 e Nota nº 33.060 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM MARINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	542257/4/1	RENZO REGO DOS SANTOS	FILHO	02/07/2012	074.612.332-97

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.964 - 2021 e Nota nº 33.061 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM IONÁ ROBERTA DA SILVA PIRES PAIVA	5719015/7/1	NICOLAS OLIVER PIRES DE PAIVA	FILHO	14/10/2020	094.486.232-24

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11812 - 2021 e Nota nº 33.062 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM LUIS WANDERLEI DA SILVA SANTOS	5399157/1	QCG-DP	CFAE	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- Publique-se.

Fonte: Nota de nº 33.064 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM FLAVIO DE SOUSA CRUZ	5718941/3/1	MARIA ROSA DA SILVA CRUZ	FILHA	06/03/2020	091.153.802-03

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11483 - 2021 e Nota nº 33.065 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MILITAR ADIDO

Por determinação do Diretor de Pessoal fica Adida, conforme Decreto Nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, Art 6º alínea "C" do item 2 e 3.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Origem:	Unidade (Adido):
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	17/05/2021	DST	QCG-DP

Fonte: Nota nº 33.066 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica Classificada a militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	QCG-DP	SRSI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 33.067 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - AJUDA DE CUSTO, DA NOTA Nº 31391, PUBLICADA NO BG Nº 66 DE 07/04/2021**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceitua os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	543023/2/1	CFAE	210 DE 16NOV2020	18º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providenciar a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 11028/2021 e Nota nº 31391 - Diretoria de Pessoal

Errata:

De acordo com o que preceitua os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	543023/2/1	18º GBM	210 DE 16NOV2020	18º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

- Indeferido, conforme o BG nº 045 de 05MAR2021.;
- A SPP/DP para conhecimento;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 11.028 - 2021 e Nota nº 33.068 - 201 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
TEN CEL QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	QCG-DP	COP	Necessidade do Serviço

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- Publique-se.

Fonte: Nota nº 33.069 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
MAJ QOBM DIEGO DE ANDRADE CUNHA	5717410/8/1	LUNARA SOUZA MONTEIRO CUNHA	FILHA	29/01/2011	075.033.792-35

DESPACHO:

- Deferido;



2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.478 - 2021 e Nota nº 33.071 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	5601703/1	MPE	Por ter cessado o Motivo de sua Permanência	14/05/2021

Protocolo: 2021/497.000 - PAE

Fonte: Nota de nº 33.075 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	5427703/1	MPE	Por ter cessado o Motivo de sua Permanência	14/05/2021

Protocolo: 2021/497.000 - PAE

Fonte: Nota de nº 33.076 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Ajudante Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM DILSON NOBREGA DA SILVA	57218008/1	QCG-AJG	3º GBM	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/519.428 - PAE.

Fonte: Nota nº 33.099 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Diretor de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA	5932484/1	3º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

1- Aos Comandantes observarem a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 33.133 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02 DE 29 DE ABRIL DE 2021 - CCG

AOS ÓRGÃO E ENTIDADE QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: informar manifestação quanto ao decreto nº 733.2013

Senhores dirigentes,

Honrado em cumprimentá-los, esta Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará. Através desta manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Estado, atinente ao Decreto 733/2013, a qual trata da não exigência de apresentação das certidões de regularidade de FGTS e INSS para celebração de convênio entre o Governo do Estado e os Municípios, cujo após análise e deliberação, conclui-se que:

A) A interpretação constitucional é legal, na linha quanto admitido pela União, conduz a indispensabilidade da existência de adimplência dos Municípios em relação a seguridade e a tributos, empréstimos e financiamentos limitados ao Estado do Pará, enquanto ente transferidor, com prevalência do disposto no art. 4º, incisos III e V, do Decreto Estadual de nº 733/2013.

B) O Decreto Estadual de nº 733/2013, que enumera o rol exemplificativo de requisitos para celebração de convênios no seu art. 4º.

C) O regimento constitucional é legal comporta suas exceções:

1. quanto à transferência voluntárias para ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com o art. 25, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

2. durante o estado de calamidade público nacional, de 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, conforme o disposto no art. 67-D da Constituição Federal e art. 1º do Decreto Legislativo nº 6/2020.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil

Protocolo: 448384 - 2021 - GAB. GOV/CCG

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

1. A Comissão de Justiça e Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA para conhecimento e deliberação;

2. A Ajudância Geral do CBMPA para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de defesa Civil

Fonte: Nota nº 33089 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 629/2021-SAGA

OBJETIVO: para participar do Programa "SEGUP Por Todo Pará".

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: TUCURUÍ/PA

PERÍODO: 19 à 23.05.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) de alimentação e 04 (quatro) de pousada

SERVIDOR: SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.585, de 17 de maio de 2021; Nota nº 33090 - 2021 - AJG

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SEGUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

Objeto: Este Acordo de Cooperação tem por objeto o aprimoramento e aperfeiçoamento do quadro de gestores do Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar (CSPBM) oportunizando a qualificação, na área e Segurança Pública, do quadro docente do Instituto de Ensino Segurança do Pará (IESP), por meio do oferecimento da Pós-graduação em nível de mestrado do Curso de Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade na Amazônia (PPGTEC) da Universidade do Estado do Pará, na modalidade regular/modular, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão.

Data de assinatura: 13/05/2021

Vigência: 13/05/2021 a 12/05/2026

Valor: R\$ 0,00

Partes: Universidade do Estado do Pará - UEPA e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Assinaram:

Rubens Cardoso da Silva - Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA

Ualame Fialho Machado - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Protocolo: 656047

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.585, de 17 de maio de 2021; Nota nº 33091 - 2021 - AJG

6º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Comandante do 6º GBM, informou a essa Diretoria de Pessoal, que concedeu ao militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO, conforme dispõe o inciso II do Art. 70, da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
2 SGT QBM-COND ALBERTO CARDOSO LOPES	5465702/1	17/05/2021	24/05/2021

12º Grupamento Bombeiro Militar



QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o quadro de trabalho semanal elaborado pela 3ª seção do 12º GBM para o período de 17 a 21 de maio de 2021.

Fonte: Nota nº 33063 - 2021 - 12º GBM

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 006/2020 - PADS Cmdº do 7º GBM, de 06 de agosto de 2020 (fl. 03), que teve como encarregado o ASP OF BM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO, MF: 5932602-1, para apurar que, em tese, o CB BM JANILSON FURTADO BARROS, MF: 57189144-1, teria entrado em discussão e, em seguida, trocado agressões com sua ex-esposa a Sra. Dalciane de Melo Araújo.

RESOLVO:

1. Concordar, em partes, com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, pois não ficou evidenciado crime de natureza militar, e sim comum, porém como já está sendo apurado pela Polícia Civil. Mas, ficou constatada transgressão disciplinar por parte do CB BM JANILSON FURTADO BARROS, conforme tipificado nos Art. 17, inciso II, § 4º e 5º, Art. 18, incisos XXXIII e XXXV e Art. 37, § 1º, da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

2. DOSIMETRIA: o julgamento das transgressões, conforme a Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, devem se referenciar nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 desta mesma lei; portanto:

2.1- Antecedentes do acusado:

Conforme consta em sua ficha disciplinar, juntada aos autos desse processo, o acusado tem, somente, uma punição e vários elogios que serão levados em consideração nesta avaliação de acordo com o(s) artigo(s) e inciso(s) citado(s) nesta dosimetria;

2.2- As causas que determinaram os fatos:

Ressalta-se que mesmo tratando-se de uma situação de cunho particular do acusado, este, quando ocorrendo o fato e vendo que as coisas poderiam tomar um novo rumo mais sério, fez questão de chamar o Cmt de Socorro ao 7ºGBM, para auxiliá-lo, no entanto, mesmo na tentativa de remediar a situação, por parte do Cmt de Socorro, acusado e ex-esposa foram conduzidos, pela GU PM, para a delegacia e foi feito o procedimento naquela Seccional que, também, gerou o referido processo.

2.3- Natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

Conforme relatado nos termos, tanto do acusado como de sua ex-esposa, os mesmos estavam conjugalmente separados, porém, residindo no mesmo domicílio e que já vinham se desentendo de vez em quando, inclusive, relata o acusado em seu termo, ter sido preso uma outra vez por uma situação similar.

2.4- As consequências que delas geraram e poderiam advir:

Pelo fato de permanecerem sob o mesmo "teto", mas, não estarem mais juntos, como casal, e não se entenderem, inclusive tendo discussões esporádicas e na presença dos filhos, deixando-os com abalos, inclusive, psicológicos futuramente. O acusado relata, ainda, que já estava de mudança para casa de sua mãe, o que pode ser a decisão mais sensata, neste momento, para ambos e, principalmente, para seus filhos.

2.5- Causas de justificação:

O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, conforme consta no Art. 34 da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

2.6- Circunstâncias atenuantes ao militar:

Em sua ficha disciplinar, o militar comunga de ter em sua carreira militar, na caserna, entre os anos de 2011 a 2019, vários elogios que se fazem relevantes para essa dosimetria, conforme Art. 35 incisos I e II da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

2.7- Circunstâncias agravantes ao militar:

Verifica-se que o militar, ao ver desse julgador, se enquadra nas circunstâncias agravantes, conforme o Art. 36, incisos I, da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

3. Portanto, referenciando-se à análise deste comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, punir o CB BM JANILSON FURTADO BARROS, MF: 57189144-1 com DOIS DIAS DE DETENÇÃO, conforme o Art. 31 da referida Lei, transgressão MÉDIA, permanece no comportamento "ÓTIMO";

4. Ao Subcomandante do 7º GBM para cientificar o militar da referida solução em 48h, após publicação em Boletim Interno;

5. A B1 do 7º GBM para publicação em Boletim Interno da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos, ao Subcomando Geral do CBMPA, após o prazo recursal, caso haja;

6. A B2 do 7º GBM para arquivar uma via do processo;

7. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Itaituba/PA, 19 de outubro de 2020.

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TCEL QOBM

Comandante do 7º GBM

Protocolo: 2020/1017304 - PAE;

Fonte: Nota nº 32689 - 2021 - 2021 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Através da análise dos Autos da Sindicância procedido por meio da Portaria nº 002/2021 — SIND — Subcmdº 26º GBM, de 25 de janeiro de 2021, que teve como encarregado a 2º TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA, MF: 5932592-1, a qual versa sobre os fatos constantes na cópia autêntica 10/2021 do livro de partes 011/2021, a qual relata avarias nos vidros frontal e Lateral da VTR ABS-18 durante o atendimento de uma ocorrência do dia 11 de janeiro de 2021 do 26º GBM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou a encarregada da presente sindicância, de que não há indícios de prática de crime militar, bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina por parte de nenhum dos militares da GU de serviço no dia dos fatos.

De acordo com as provas constantes nos autos, a GU de serviço fora acionada para atendimento de ocorrência de contenção de paciente psiquiátrico por volta das 16h. Durante o atendimento da ocorrência, o paciente iniciou atos de agressão e depredação contra as VTR's da SAMU e posteriormente do CBMPA. O SGT Conductor Odivaldo tentou manobras de fuga para tentar preservar a VTR ABS-18, contudo estava com a rota de fuga impedida por um veículo.

Os militares de serviço fizeram o possível para preservar a integridade da viatura, entretanto a fuga foi frustrada por motivo de força maior. E qualquer outra tentativa poderia colocar em risco a integridade física dos militares, uma vez que o paciente encontrava-se de posse de uma barra de ferro.

De todo exposto, resta claro que não há indícios de prática de crime militar, tampouco de transgressão da disciplina por parte dos militares de serviço no dia 11 de janeiro de 2021 durante o atendimento da ocorrência em questão.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância.

2 - Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do 26º GBM.

3 - Encaminhar uma via dos autos junto com a presente solução para o Subcomando Geral do CBMPA.

Belém-PA, 26 de abril de 2021.

FLAVIA SIRQUEIRA ZELL - TEN CEL QOBM

Comandante do 26º GBM

Protocolo: 2021/463231 - PAE;

Fonte : Nota nº 33080 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA).

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

